



Município de Rio Negro

TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

LEI N° 3353/2024

Dispõe sobre o Plano de Amortização para o Equacionamento do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Rio Negro, e revoga a Lei n° 2.496, de 19 de dezembro de 2014.

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, o Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o novo Plano de Amortização para o Equacionamento do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Rio Negro, mediante aportes mensais ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio Negro – IPRERINE, pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos, iniciando-se no ano de 2023, inclusive, e terminando no final do ano de 2057, a fim de obter o equilíbrio atuarial, nos termos do art. 40 da Constituição Federal, da Lei Federal n° 9.717 de 27 de novembro de 1998, e da Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência n° 1.467 de 2 de junho de 2022.

Parágrafo único. O déficit atuarial a ser equacionado e o respectivo plano de amortização estão definidos no Anexo I.

Art. 2º O valor do aporte anual, constante do Anexo I, será dividido em 12 (doze) aportes mensais, a serem quitados durante o respectivo exercício.

Parágrafo único. Os valores dos aportes anuais, constantes no Anexo I, correspondem ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 3º Os aportes mensais ao IPRERINE deverão ser realizados até o último dia útil do mês em curso.

§1º O não repasse dos aportes financeiros mensais ao IPRERINE, no prazo definido no *caput*, implicará em caracterização de mora e inadimplência, independentemente de notificação, gerando responsabilidade a quem tenha dado causa.

§2º Caracterizada a mora no repasse dos aportes financeiros mensais, haverá incidência, até a data do efetivo pagamento, de correção monetária *pro rata die* pelo IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, além de multa moratória, diária, de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor devido, sem prejuízo por perdas e danos, inclusive, se for o caso.

§3º O IPRERINE não providenciará qualquer notificação ou interpelação para constituir o Município de Rio Negro em mora pelo não pagamento de quaisquer valores que lhe sejam devidos, de modo que o mero inadimplemento é ato constitutivo da mora.

§4º Aplicar-se-ão, no que couber, as demais disposições da Lei n° 1.139, de 24 de dezembro de 1998, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal.

Art. 4º O Município de Rio Negro obriga-se a consignar no orçamento de cada exercício os aportes devidos ao IPRERINE, bem como dar publicidade à referida unidade gestora em relação a pagamento, além de quaisquer contribuições previdenciárias, do ente e do servidor, incidentes sobre a remuneração dos servidores titulares de cargos efetivos, em conformidade com as alíquotas vigentes.

Art. 5º Os aportes mensais pagos nos exercícios de 2023 e 2024, realizados na forma da legislação vigente até a data de entrada em vigor desta Lei, são considerados válidos para fins de





Município de Rio Negro

TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

comprovação do cumprimento do Plano de Amortização proposto nesta Lei, exclusivamente referente aos respectivos exercícios.

Art. 6º A cada exercício financeiro, será realizada, ao menos, uma avaliação atuarial, por instituição ou profissional devidamente credenciado pelo Instituto Brasileiro de Atuária – IBA.

Parágrafo único. Com fundamento na avaliação atuarial mencionada no *caput*, o presente Plano de Equacionamento deverá ser revisto, mediante lei, nas hipóteses previstas na Portaria MTP nº 1.467, de 2022, ou outra que vier a substituí-la, observando-se os critérios, as condições e os prazos lá definidos.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a promover adequações orçamentárias necessárias para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 8º Revoga-se a Lei nº 2.496, 19 de dezembro de 2014.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor no 1º (primeiro) dia do 4º (quarto) mês subsequente ao da data de sua publicação.

Rio Negro, 4 de abril de 2024.



PREFEITO MUNICIPAL
Rio Negro - Paraná
Assinado por JAMES KARSON
VALERIO em 04/04/2024
14:18:13

JAMES KARSON VALÉRIO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/04/2024 14:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p660ee0f2647c1>.
POR JAMES KARSON VALERIO:****174799** EM 04/04/2024 14:18





Município de Rio Negro

TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

ANEXO I

1 - Déficit atuarial a ser equacionado: R\$ 144.049.241,80 (cento e quarenta e quatro milhões, quarenta e nove mil, duzentos e quarenta e um reais e oitenta centavos), apurado na avaliação atuarial realizada com data focal em 31/12/2022, constante do relatório atuarial nº 071/2023 – Versão 1, da empresa ACTUARIAL – Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda.

2 - Plano de Equacionamento mediante aportes mensais:

n	Ano	Saldo Inicial	(+) Juros	(-) Aporte Anual	Saldo Final	Aporte Mensal
1	2023	144.049.241,80	6.727.099,59	3.435.299,48	147.341.041,91	286.274,96
2	2024	147.341.041,91	6.880.826,66	3.641.417,44	150.580.451,13	303.451,45
3	2025	150.580.451,13	7.032.107,07	7.102.428,14	150.510.130,06	591.869,01
4	2026	150.510.130,06	7.028.823,07	7.237.334,58	150.301.618,56	603.111,21
5	2027	150.301.618,56	7.019.085,59	7.374.803,48	149.945.900,66	614.566,96
6	2028	149.945.900,66	7.002.473,56	7.514.883,53	149.433.490,70	626.240,29
7	2029	149.433.490,70	6.978.544,02	7.657.624,31	148.754.410,40	638.135,36
8	2030	148.754.410,40	6.946.830,97	7.803.076,37	147.898.164,99	650.256,36
9	2031	147.898.164,99	6.906.844,31	7.951.291,21	146.853.718,08	662.607,60
10	2032	146.853.718,08	6.858.068,63	8.102.321,30	145.609.465,42	675.193,44
11	2033	145.609.465,42	6.799.962,03	8.256.220,12	144.153.207,33	688.018,34
12	2034	144.153.207,33	6.731.954,78	8.413.042,16	142.472.119,95	701.086,85
13	2035	142.472.119,95	6.653.448,00	8.572.842,94	140.552.725,02	714.403,58
14	2036	140.552.725,02	6.563.812,26	8.735.679,04	138.380.858,24	727.973,25
15	2037	138.380.858,24	6.462.386,08	8.901.608,11	135.941.636,21	741.800,68
16	2038	135.941.636,21	6.348.474,41	9.070.688,91	133.219.421,71	755.890,74
17	2039	133.219.421,71	6.221.346,99	9.242.981,30	130.197.787,40	770.248,44
18	2040	130.197.787,40	6.080.236,67	9.418.546,29	126.859.477,79	784.878,86
19	2041	126.859.477,79	5.924.337,61	9.597.446,02	123.186.369,37	799.787,17
20	2042	123.186.369,37	5.752.803,45	9.779.743,86	119.159.428,97	814.978,65
21	2043	119.159.428,97	5.564.745,33	9.965.504,33	114.758.669,97	830.458,69
22	2044	114.758.669,97	5.359.229,89	10.154.793,21	109.963.106,65	846.232,77
23	2045	109.963.106,65	5.135.277,08	10.347.677,52	104.750.706,21	862.306,46
24	2046	104.750.706,21	4.891.857,98	10.544.225,56	99.098.338,63	878.685,46
25	2047	99.098.338,63	4.627.892,41	10.744.506,91	92.981.724,14	895.375,58
26	2048	92.981.724,14	4.342.246,52	10.948.592,49	86.375.378,16	912.382,71
27	2049	86.375.378,16	4.033.730,16	11.156.554,55	79.252.553,77	929.712,88
28	2050	79.252.553,77	3.701.094,26	11.368.466,73	71.585.181,30	947.372,23
29	2051	71.585.181,30	3.343.027,97	11.584.404,06	63.343.805,21	965.367,00
30	2052	63.343.805,21	2.958.155,70	11.804.442,99	54.497.517,93	983.703,58
31	2053	54.497.517,93	2.545.034,09	12.028.661,42	45.013.890,59	1.002.388,45
32	2054	45.013.890,59	2.102.148,69	12.257.138,76	34.858.900,52	1.021.428,23
33	2055	34.858.900,52	1.627.910,65	12.489.955,89	23.996.855,29	1.040.829,66
34	2056	23.996.855,29	1.120.653,14	12.727.195,24	12.390.313,19	1.060.599,60
35	2057	12.390.313,19	578.627,63	12.968.940,82	0,00	1.080.745,07



PREFEITO MUNICIPAL
Rio Negro - Paraná

Assinado por JAMES KARSON
VALERIO em 04/04/2024
14:19:24

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/04/2024 14:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p660ee11d72647>.
POR JAMES KARSON VALERIO.***174799** EM 04/04/2024 14:19



executar/colaborar com programas de fiscalização estabelecidos de forma que todos os contribuintes sejam fiscalizados sistematicamente;

manter e operacionalizar o sistema de cadastro fiscal e imobiliário da Secretaria Municipal da Fazenda;

efetuar vistorias para a apuração de características gerais e utilização dos imóveis localizados no Município, para fins de tributação;

executar atividades de natureza administrativa/técnica e preparatória ao exercício das funções que são exclusivas dos auditores fiscais.

participar de comissões, grupos de trabalho e compor delegações em áreas estratégicas de interesse do Município;

fazer uso de veículos da frota pública municipal, no desempenho das atividades do seu cargo, de acordo com as normas do Código Nacional de Trânsito e as normas de utilização estabelecidas pela Administração;

executar outros serviços pertinentes à função, desde que solicitados pelo superior hierárquico e/ou no cumprimento da função." (NR)

Parágrafo único. As alterações constantes no art. 3º devem ser aplicadas no que couber na Lei nº 1686, de 29 de dezembro de 2006.

Art. 4º Fica alterada a descrição do cargo de Advogado, constante no Anexo da Lei nº 1150, de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Grupo Ocupacional:

Carga Horária: ...

Título do Cargo: Procurador Municipal.

Descrição do Cargo: A carreira pública de Procurador do Município de Rio Negro é de natureza permanente e essencial ao desenvolvimento das funções de representação judicial e consultoria no âmbito da Administração Direta.

Tarefas típicas:

representação judicial e consultoria jurídica dos entes federativos, cuja função é essencial à justiça, assumindo verdadeiro compromisso com o interesse público previsto no ordenamento jurídico

proteção do patrimônio público e no controle de legalidade dos atos administrativos em geral

c) a consultoria e o assessoramento jurídico, bem como a representação e defesa judicial, em qualquer foro ou instância; acompanhamento jurídico dos processos judiciais em todas as instâncias e em todas as esferas, onde a Administração for ré, autora, assistente, oponente ou interessada de qualquer outra forma, bem como prestar esclarecimentos aos órgãos de controle

d) o exercício das atividades concernentes ao sistema de assessoramento jurídico;

como emissão de pareceres jurídicos sobre questões que lhe forem submetidas pelo Prefeito e pelo Procurador geral;

e) a análise jurídica preliminar de todos os acordos, contratos e convênios;

e) acompanhar a instauração e processamento de sindicâncias e processos administrativos disciplinares;

f) proceder, com exclusividade, à cobrança da dívida ativa judicial e extrajudicial do Município

g) acompanhar e peticionar nas ações judiciais de âmbito estadual e federal em todos os órgãos judiciais e de controle externo

h) análise dos pedidos dos contribuintes bem como emissão de parecer no âmbito do Direto tributário

i) parecer no âmbito consultivo sobre a legalidade dos atos administrativos

j) análise dos contratos e das licitações

k) analisar, quanto aos aspectos de legalidade os projetos de lei, decretos e outros atos normativos de iniciativa do Poder Executivo;

l) exercer a representação judicial em qualquer foro ou instância;

m) instituir termo de ajustamento de conduta disciplinar para servidores municipais, por ato do Chefe do Poder Executivo;

n) realizar outras atividades jurídicas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito ou pelo Procurador Geral,

o) acompanhar todos os processos administrativos e judiciais de interesse da municipalidade, tomando as providências necessárias para bem curar os interesses da Administração;

p) postular em juízo em nome da Administração

q) avaliar provas documentais e orais, realizar audiências trabalhistas, cíveis e criminais.

r) acompanhar e analisar processos administrativos externos em tramitação nos Tribunais de Contas, Ministério Público e Secretarias de Estado quando haja interesse da Administração municipal

Parágrafo único. As alterações constantes no art. 3º devem ser aplicadas no que couber na Lei nº 659, de 24 de maio de 1991.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento do Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogado o Anexo I, da Lei nº 3317, de 16 de agosto de 2023.

Rio Negro, 4 de abril de 2024.

JAMES KARSON VALÉRIO

Prefeito Municipal

Obs: O anexo referente a presente Lei encontra-se disponível no site: www.leismunicipais.com.br

Publicado por:

Carolina Valerio Soares

Código Identificador: B9529AA9

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

LEI Nº 3353/2024

Dispõe sobre o Plano de Amortização para o Equacionamento do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Rio Negro, e revoga a Lei nº 2.496, de 19 de dezembro de 2014.

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, o Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o novo Plano de Amortização para o Equacionamento do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Rio Negro, mediante aportes mensais ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio Negro – IPRERINE, pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos, iniciando-se no ano de 2023, inclusive, e terminando no final do ano de 2057, a fim de obter o equilíbrio atuarial, nos termos do art. 40 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 9.717 de 27 de novembro de 1998, e da Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência nº 1.467 de 2 de junho de 2022.

Parágrafo único. O déficit atuarial a ser equacionado e o respectivo plano de amortização estão definidos no Anexo I.

Art. 2º O valor do aporte anual, constante do Anexo I, será dividido em 12 (doze) aportes mensais, a serem quitados durante o respectivo exercício.

Parágrafo único. Os valores dos aportes anuais, constantes no Anexo I, correspondem ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 3º Os aportes mensais ao IPRERINE deverão ser realizados até o último dia útil do mês em curso.

§1º O não repasse dos aportes financeiros mensais ao IPRERINE, no prazo definido no *caput*, implicará em caracterização de mora e inadimplência, independentemente de notificação, gerando responsabilidade a quem tenha dado causa.

§2º Caracterizada a mora no repasse dos aportes financeiros mensais, haverá incidência, até a data do efetivo pagamento, de correção

monetária *pro rata die* pelo IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, além de multa moratória, diária, de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor devido, sem prejuízo por perdas e danos, inclusive, se for o caso.

§3º O IPRERINE não providenciará qualquer notificação ou interpelação para constituir o Município de Rio Negro em mora pelo não pagamento de quaisquer valores que lhe sejam devidos, de modo que o mero inadimplemento é ato constitutivo da mora.

§4º Aplicar-se-ão, no que couber, as demais disposições da Lei nº 1.139, de 24 de dezembro de 1998, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal.

Art. 4º O Município de Rio Negro obriga-se a consignar no orçamento de cada exercício os aportes devidos ao IPRERINE, bem como dar publicidade à referida unidade gestora em relação a pagamento, além de quaisquer contribuições previdenciárias, do ente e do servidor, incidentes sobre a remuneração dos servidores titulares de cargos efetivos, em conformidade com as alíquotas vigentes.

Art. 5º Os aportes mensais pagos nos exercícios de 2023 e 2024, realizados na forma da legislação vigente até a data de entrada em vigor desta Lei, são considerados válidos para fins de comprovação do cumprimento do Plano de Amortização proposto nesta Lei, exclusivamente referente aos respectivos exercícios.

Art. 6º A cada exercício financeiro, será realizada, ao menos, uma avaliação atuarial, por instituição ou profissional devidamente credenciado pelo Instituto Brasileiro de Atuária – IBA.

Parágrafo único. Com fundamento na avaliação atuarial mencionada no *caput*, o presente Plano de Equacionamento deverá ser revisto, mediante lei, nas hipóteses previstas na Portaria MTP nº 1.467, de 2022, ou outra que vier a substituí-la, observando-se os critérios, as condições e os prazos lá definidos.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a promover adequações orçamentárias necessárias para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 8º Revoga-se a Lei nº 2.496, 19 de dezembro de 2014.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor no 1º (primeiro) dia do 4º (quarto) mês subsequente ao da data de sua publicação.

Rio Negro, 4 de abril de 2024.

JAMES KARSON VALÉRIO

Prefeito Municipal

Obs: O anexo referente a presente Lei encontra-se disponível no site: www.leismunicipais.com.br

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador: B05F0281

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 348/2024

Dispõe sobre a exoneração a pedido de servidora pública municipal ocupante de cargo de provimento em comissão, conforme específica.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, em 5 de abril de 2024, *Jussara do Rocio Heide*, com matrícula 0236-4, ocupante dos cargos de provimento em comissão de “Secretário Municipal de Educação” concomitantemente com o de “Secretário Municipal de Cultura e Turismo” e “Secretário Municipal de Esportes e Lazer”, todos com símbolo CC1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 5 de abril de 2024.

Rio Negro, 4 de abril de 2024.

JAMES KARSON VALÉRIO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador: 40AEE3AC

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 349/2024

Dispõe sobre a nomeação de Secretário Municipal de Cultura e Turismo e Secretário Municipal de Esportes e Lazer, conforme específica.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Municipal nº 1346, de 27 de março de 2003 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 6 de abril do corrente, *Gerson Heide*, com matrícula nº 0900-8/2, para exercer o cargo de provimento em comissão de “Secretário Municipal de Cultura e Turismo”, concomitantemente, com o cargo de provimento em comissão de “Secretário Municipal de Esportes e Lazer”, ambos com símbolo CC-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 6 de abril de 2024.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 878, de 8 de outubro de 2020.

Rio Negro, 4 de abril de 2024.

JAMES KARSON VALÉRIO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador: D1A97C4E

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 350/2024

Dispõe sobre a nomeação de Secretária Municipal de Educação, conforme específica.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Municipal nº 1346, de 27 de março de 2003 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 6 de abril do corrente, *Daniele de Souza Alves*, com matrícula nº 0536-3/1, para exercer o cargo de provimento em comissão de “Secretária Municipal de Educação”, com símbolo CC-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 6 de abril de 2024.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 052, de 9 de fevereiro de 2015.

Rio Negro, 4 de abril de 2024.

JAMES KARSON VALÉRIO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador: 991C1998